



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.25431	24326747	Não se aplica	29/02/2024 a 28/02/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ADAIR JOSÉ SOBCZAK		Não se aplica	695.136.430-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,607657338   -52,129548462	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RUBIA MARIA MAGAYEVSKI KUJAWINSKI	Elaborador	051152	202314991

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Propriedade de Adair J. Sobczak		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-EC4DAAA37D494466845DE853CA511AD7	12 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Adair José Sobczak		69513643034

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	9,6996	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-do-paraná / 9,6996 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por encontrar-se caído, atingido por fenômeno natural, localizado nas coordenadas geográficas Lat. -27.608300° / Long. -52.127109°. Após a remoção do indivíduo, a área deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies.

1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

1.03 Após a remoção do indivíduo a área deverá ser cercada para que ocorra a regeneração natural das espécies.

#### Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 15mudas de Araucaria angustifolia.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.03 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/02/2024 - 09:05:08



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 29 de fevereiro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202425431>